



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 22/06/2022 10:48 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 8748/2017

SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
8.748, DE 2017, E AO PROJETO DE LEI Nº 2.578, DE 2021**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre o uso de vagas de estacionamento reservadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre o uso de vagas de estacionamento reservadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O inciso XX do art. 181 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.181.

.....

XX - nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, **Transtorno do Espectro Autista** ou idosos, sem credencial que comprove tal condição:

.....

.....” (NR)

Art. 3º O art. 47 da Lei nº 13.146, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade ou **com Transtorno do Espectro Autista**, desde que devidamente identificados.

.....

§ 4º A credencial a que se refere o § 2º deste artigo é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade ou **àquela com Transtorno do Espectro Autista** e é válida em todo o território nacional.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2022.

Deputado PROFESSOR JOZIEL
Presidente

